

MACROZONA	ZONAS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) (6)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m) (1)	AFASTAMENTO FUNDOS (m)	GABARITO (nº de pavimentos) (1)	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (mínima)
									Mínimo	Básico	Máximo	
MACROZONA URBANA	Zona Mista (ZM) (10)	360	12	2	Térreo e 1º pav: 1,5 (2)	Térreo e 1º pav: 1,5 (2)	4 uso único	80% (7)	0,2	2,6	-	20%
					Torre e uso único 2,5 (3)	Torre e uso único 2,5 (3)	6 (8)			3,9 (8)		
	Corredor de Comércio e Serviços (CCS)	360	12	2	Térreo e 1º pav: 1,50 (2)	Térreo e 1º pav: 1,50 (2)	6 uso único	térreo e 1 pav. 70% torre: 60%(7)	0,2	3,9	9	20%
					Torre e uso único 2,50 (3)	Torre e uso único 1,50 (3)	15(8) (12)			7,2(8)		
	corredor de interesse turístico (CIT)	(13)	12	2	1,5	1,5 (4)	4	60% (7)	0,2	2,6	-	30%
	Zona Predominante Residencial (ZPR)	360	12	2	1,5 (2)(3)	1,5 (4)	4	60% (7)	0,1	1,8	-	20%
		240 (9)										
	Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	240	12	2	1,5 (2)(3)	1,5 (4)	2	60%	0,05	1	-	20%
	Zona de Requalificação turística e ambiental (ZRT)	-	-	5	5	5	1	15%	-	0,25	-	50%
Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	525	15	5	1.5 (2)(3)	1,5 (4)	3	65% (7)	0,1	2	-	20%	
Zona Industrial (ZI)	2500	50	5	2,5	2,5	2	75%	0,1	1,5	-	20%	
Zona de Apoio Industrial (ZAI)	1250	25	3	1,5	1,5	2	80%	0,1	1,6	-	20%	
MACROZONA RURAL	Zona Rural de Desenvolvimento (ZRD)	(5)	30	12 (11)	3	3	-	-	-	-	-	60%
	corredor de interesse turístico (CIT)	(13)	(13)	(13)	1,5	1,5	4	60% (7)	0,2	2,6	-	30%

(1) Permitido até 2 pavimentos de subsolo. Os pavimentos subsolo terão afastamento lateral livre para uso de permanência transitória desde que respeitem as demais normativas (ventilação e iluminação), e permeabilidade no nível do solo;

(2) Poderá ser edificado com afastamento zero até o primeiro pavimento para os fins comerciais;

(3) Poderá ser edificado com afastamento zero em uma das divisas laterais para residencial unifamiliar, garagem, acessos e deslocamentos verticais (como escadas e elevadores);

(4) Permitido edificações isoladas. Exceto em corredores verdes urbanos, faixas sanitárias e APPs (áreas com condicionantes ambientais);

(5) A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMP), constante no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel;

(6) Quando instalados junto a rodovias observar normas do Órgão de Trânsito responsável;

(7) Quando adotada a fachada ativa terá um aumento de 5% na taxa de ocupação. Conforme capítulo I, título V;

(8) Parâmetro urbanístico permitido apenas para edificações com uso misto;

(9) Lote mínimo para loteamento popular;

(10) Nesta zona será previsto o instrumento de direito de preempção. Conforme capítulo I, título V da Lei do Plano Diretor;

(11) recuo apartir do eixo da estrada rural;

(12) Deverá ser realizado Estudo de Impacto de Vizinhança para projetos com sete pavimentos ou mais;

(13) Obedece o parâmetro estipulado para a zona em que o corredor está inserido.